



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER TÉCNICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021

A Comissão de Licitação do Município de Bujaru, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, Prefeito Municipal, juntamente com o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO o Sr. GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES, vêm abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO “FABULOSO NATAL ENCANTADO 2021”, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifo nosso)

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que Justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso)

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No mundo existem fatos tão especiais que devem ser lembrados. As pessoas marcam esses momentos com uma data. Por isso, no dia 25 de dezembro comemora - se o Natal, com propósito de celebrar o Real Espírito de Natal.

A reciclagem tem um papel muito importante e fundamental nas cidades. A preocupação com o meio ambiente, o envolvimento da população e o baixo custo de produção são as principais características do projeto de ornamentação.

Acontece que a empresa **AIGO SILVA DA COSTA**, tem todo um projeto, voltado para Garrafas de refrigerante Pet, que serão utilizadas para a confecção dos enfeites natalinos que serão espalhados por vários locais do município de Bujaru.

O projeto tem como inspiração a preocupação com o meio ambiente, e a intenção é melhorar a autoestima da população, mostrando que o município está motivado no critério visual.

Os enfeites natalinos que irão decorar a cidade vão encher as ruas de Luz e cor e espalhar o Espírito natalino por todos os Lugares. Muitos Locais da cidade serão decorados com luzes de led, bonecos, árvores, flores de garrafas pets, velas, guirlandas, entre elas as Praças Públicas, Prefeitura Municipal, entre outros lugares.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de empresa sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade do trabalho do prestador e, não o preço em si.

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO “FABULOSO NATAL ENCANTADO 2021”, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.

II - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

Para valorizar o espírito natalino de nossa cidade, promover um aspecto de beleza e harmonia nesta data, a Prefeitura de Bujaru através da Secretaria Municipal de Cultura, tem desenvolvido o projeto do Fabuloso Natal Encantado de Bujaru.

No fim do ano as ruas, avenidas e praças serão decoradas com iluminação natalina, ambientando o espaço urbano para que as famílias possam contemplar a tradicional decoração de Natal.

O projeto natalino 2021 para a cidade de Bujaru terá como princípio a integração da população em torno do brilho das luzes e do clima de união e solidariedade que o momento sugere.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa atende aos requisitos acima mencionados.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura, desporto, lazer e turismo para a **AIGO SILVA DA COSTA**, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelo trabalho já feito com material reciclável, que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a **AIGO SILVA DA COSTA** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar os municípios de Bujaru e região, para comemoração de um **FABULOSO NATAL ENCANTADO DE BUJARU**.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AIGO SILVA DA COSTA**, para a realização de decoração natalina na Praça Pública, o valor de R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais), informado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da empresa **AIGO SILVA DA COSTA** no mercado de reciclagem para decoração Natalina, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa empresa, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

O que não é o caso do preço informado de R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais), cuja modicidade se conclui pela praticidade e eficiência que é apresentada pela empresa e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

V- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Atividade 2021: 09009: Fundo Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, 13.392.0013.2.135 Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares, 33.90.39.00 Outros Serviços de terceiros –Pessoa Jurídica.

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opinamos pela contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

direta dos serviços da Proponente – **AIGO SILVA DA COSTA** – sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Bujaru - PA, 18 de Outubro de 2021.

Andrey Bethowen da Costa Pereira

Andrey Bethowen da Costa Pereira
Comissão de Licitação
Presidente